



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0126/2023

Em 28 de abril de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, e dá outras providências.

Observe-se que a proposta foi elaborada de acordo com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando-se o Anexo de Metas Fiscais para as receitas, despesas, resultado primário e montante da dívida pública para os 3 (três) exercícios seguintes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Sendo assim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, solicito a gentileza da apreciação da matéria dentro do prazo previsto no art. 220 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do município de Araraquara do exercício de 2024, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Orgânica do Município de Araraquara, estabelecendo as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e por portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º As diretrizes orçamentárias para elaboração da proposta orçamentária abrangerão os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, observando-se os seguintes eixos estratégicos:

- I – planejamento urbano, ambiental e gestão do território;
- II – desenvolvimento econômico sustentável e solidário;
- III – políticas sociais, inclusão e garantia de direitos;
- IV – modernização, democratização, transparência na gestão municipal e controle social; e
- V – cidade do futuro que é construída no presente.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar os princípios de justiça social, justiça tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, assim considerados:

I – os princípios de justiça social e tributária implicam em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, combater a exclusão social e gerar oportunidades de trabalho e renda;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento e nas decisões sobre implementação e fiscalização de políticas e serviços públicos; e

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento e à prestação dos serviços públicos.

Art. 4º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, por meio das Plenárias do Orçamento Participativo, do



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Conselho Municipal do Orçamento Participativo, dos Conselhos Municipais de políticas públicas e demais formas de participação social, tais como conferências, audiências públicas, ouvidoria, entre outros.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 5º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são aquelas apresentadas no Demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I – Demonstrativo I – Metas anuais;
- II – Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III – Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores;
- IV – Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;
- V – Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI – Demonstrativo VI-A – Avaliação da Situação Financeira do RPPS;
- VII – Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- VIII – Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º Os demonstrativos I e III de que trata o "caput" deste artigo são expressos em valores correntes e constantes; caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do País, seus valores poderão ser alterados, conforme decreto do Poder Executivo.

§ 2º As metas fixadas no "caput" deste artigo poderão ser atualizadas na ocasião do envio da Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 6º Integra esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 7º O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2023 o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final do ano legislativo, devolvendo-o a seguir para sanção e demais providências.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e a remeterá ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta enviarão suas propostas orçamentárias parciais para o exercício de 2024, baseada nesta lei e na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual do Município para o período 2022 a 2025), até o dia 20 de julho de 2023, à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 8º Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o "caput" deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Pública Municipal Indireta integrantes do orçamento público deverão encaminhar mensalmente ao Poder Executivo, para fins de consolidação das contas públicas, até o dia 10 do mês subsequente ao encerramento do mês, os relatórios demonstrativos das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de não observância ao disposto no "caput" deste artigo, as prestações de contas aos sistemas de controles externos exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelos demais órgãos de controle seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para providências.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 10. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 11. A proposta orçamentária, que não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação popular; conterà ainda reserva de contingência e compreenderá o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, fundações de direito público, bem como das fundações públicas de direito privado instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o ente, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 12. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 13. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 14. As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária.

§ 2º As taxas de poder de polícia deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 15. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- I – mensagem;
- II – projeto de lei orçamentária anual;
- III – tabelas explicativas a que se refere o inciso III do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- IV – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- VI – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;
- VII – demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- VIII – demonstrativo do cumprimento da Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil nº 29, de 13 de setembro de 2000; e
- IX – demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 16. Caso os valores previstos nesta lei se apresentem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, poderão ser reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a executar a compatibilização entre as peças de planejamento (Plano Plurianual do Município para o período 2022 a 2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024) caso ocorra o evidenciado no "caput" deste artigo.

Art. 17. A lei orçamentária conterà reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da Administração Pública Municipal Indireta, que será equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, e será destinada a:

I – cobertura de créditos adicionais; e

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 18. O planejamento orçamentário do Município será elaborado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e será baseado nas seguintes orientações:

I – promover a efetiva integração entre os Poderes e diferentes esferas de Governo, estimulando a participação de toda a sociedade;

II – investir em projetos que fomentem a melhoria da qualidade da atenção básica de saúde, da educação e de assistência social;

III – potencializar boas opções de cultura, esporte e lazer;

IV – adotar mecanismo para o enfrentamento à desigualdades, promovendo ações de direitos humanos;

V – mapear, elaborar projetos e captar recursos para a melhoria da infraestrutura urbana, construção de habitações de interesse social e gestão de riscos;

VI – incentivar a preservação do meio ambiente, com atenção especial à gestão e destinação final de resíduos sólidos;

VII – captar recursos que visem a implantação de projetos de melhoria e modernização da gestão de políticas de mobilidade urbana e segurança de competência municipal;

VIII – garantir a transparência, por meio da divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira;

IX – ampliar a oferta de serviços e políticas sociais públicas voltadas para a proteção à infância e à juventude;

X – fortalecer a proteção de grupos socialmente vulneráveis;

XI – ampliar ações para prevenção e mitigação dos impactos frente às questões ambientais;

XII – fortalecer a coleta, o gerenciamento e a segurança das bases de dados administradas pelo Poder Executivo; e

XII – fortalecer o gerenciamento dos recursos e ativos para transformação digital e redução de custos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Entende-se por planejamento orçamentário os seguintes instrumentos de planejamento:

- I – PPA – Plano Plurianual;
- II – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- III – LOA - Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. Visando ao aperfeiçoamento e atualização da legislação, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III – revisão das taxas objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 20. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, de que decorra renúncia de receita, deverão atender as disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 21. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

- I – lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- II – os dispostos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil; e
- III – os dispostos, no que couber, do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

celebradas entre a Administração Pública do Município de Araraquara e as Organizações da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VII

DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 22. Na forma do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá as metas bimestrais para a realização das receitas, e o cronograma de desembolso mensal.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e despesas com pessoal e encargos.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 22 desta lei poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 24. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no § 1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos no art. 20 e no parágrafo único do art. 22, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Nos termos do § 8º do art. 165 e do art. 174, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como dos arts. 7º e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 26º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação, até o limite de 17% (dezessete por cento) do orçamento total das despesas.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 27. O Município poderá conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, cultural e de esporte mediante leis específicas.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 29. Para a execução dos programas governamentais pelas entidades da Administração Pública Municipal Indireta, o Poder Executivo poderá efetuar repasses através de transferências financeiras concedidas.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual conterà relatório que demonstre os repasses financeiros a serem executados em 2024, listando os órgãos recebedores e seus respectivos valores.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de abril de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II DAS METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO SOCIAL / CAPITAL SOCIAL	240.948.417,60	34,05%	193.364.898,99	29,85%	157.198.047,33	27,59%
RESERVAS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RESULTADO ACUMULADO	466.600.163,90	65,95%	454.325.459,68	70,15%	412.592.541,68	72,41%
TOTAL	707.548.581,50	100,00%	647.690.358,67	100,00%	569.790.589,01	100,00%

REGIME PRÓPRIO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00		0,00		0,00	
RESERVAS	0,00		0,00		0,00	
RESULTADO ACUMULADO	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

NOTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo apresenta a evolução do patrimônio líquido do município de Araraquara nos exercícios de 2020 à 2022, de acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020 do STN, aprovada pela 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, o relatório demonstra a evolução do Patrimônio Líquido - PL dos exercícios de 2020 à 2022. O Patrimônio Líquido apresentado no quadro acima representa o resultado consolidado do Município de Araraquara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II DAS METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	7.637.672,98	14.887.583,66	4.198.603,60
Alienação de Bens Móveis	565.550,00	1.860.740,26	0,00
Alienação de Bens Imóveis	7.072.122,98	13.026.843,40	4.198.603,60
TOTAL	7.637.672,98	14.887.583,66	4.198.603,60

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	7.637.672,98	14.887.583,66	4.198.603,60
DESPESAS DE CAPITAL	7.637.672,98	14.887.583,66	4.198.603,60
Investimentos	7.637.672,98	14.887.583,66	4.198.603,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIARIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.637.672,98	14.887.583,66	4.198.603,60

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIlf)
VALOR	0,00	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA: Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, é destacado, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo. É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS. Demonstrativo formulado de acordo com a 13ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais (p.122).



Prefeitura do Município de Araraquara - SP
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo II de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
2024

AMF - Demonstrativo VI a (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	

NOTA EXPLICATIVA: O município de Araraquara não possui Regime Geral de Previdência Social e Próprio dos Servidores Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II DAS METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	CONCESSÃO DE ISENÇÃO TOTAL E PARCIAL CARÁTER NÃO GERAL	- PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E CONCESSÃO A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA. - ENTIDADES RELIGIOSAS - EX-COMBATENTES - INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO - FINANCEIRAMENTE INCAPAZES - PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA - INDIVÍDUOS ACOMETIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE.	1.300.000,00	1.352.000,00	1.406.080,00	Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias conforme demanda e inclusão de novos empreendimentos imobiliários;
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (HOMOLOGAÇÃO)	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA CONCESSÃO DE ISENÇÃO TOTAL E PARCIAL EM CARÁTER NÃO GERAL	- PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E CONCESSÃO A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA - ISENÇÃO E REMISSÃO DE ISSQN DE CONSTRUÇÃO CIVIL - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL OU SOCIEDADE SIMPLES, ENQUADRADOS COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS COM REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	26.000.000,00	27.040.000,00	28.121.600,00	- Inclusão no cadastro mobiliário de munícipes que prestam serviços sujeitos ao ISSQN e - Atualização do cadastro mobiliário fiscal através de ações fiscais específicas para determinados seguimentos da atividade econômica; - Atração de novos prestadores de serviços que geram novas receitas advindas do ISSQN devido. - Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias conforme demanda e inclusão de novos empreendimentos imobiliários;

I.T.B.I - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS	CONCESSÃO DE ISENÇÃO CARÁTER NÃO GERAL	I.T.B.I	10.000,00	10.400,00	10.816,00	Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias conforme demanda e inclusão de novos empreendimentos imobiliários;
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	CONCESSÃO DE REMISSÃO TOTAL E PARCIAL EM CARÁTER NÃO GERAL	PESSOA FÍSICA QUE COMPROVE CARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, ENTIDADES RELIGIOSAS, ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SEM TÍTULOS PATRIMONIAIS, ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DE CATEGORIA PROFISSIONAL E DE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS.	30.000,00	31.200,00	32.448,00	Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias conforme demanda e inclusão de novos empreendimentos imobiliários;
TOTAL			27.340.000,00	28.433.600,00	29.570.944,00	

NOTAS EXPLICATIVAS: O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos Requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece: "A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição." Segue como complementação as informações indicando as condições utilizadas para a Renúncia de Receita, a fim de atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Os setores industriais serão beneficiados pela concessão de isenção total de Imposto Predial e Territorial Urbano e terão redução de alíquota do ISSQN como forma de incentivo a instalação no território municipal.

As pessoas físicas, entidades religiosas, entidades filantrópicas e empresários individuais enquadrados como ME ou EPP podem pleitear a remissão da Dívida Ativa que pode ser do ITPU, ISS, Contribuição de Melhoria e Taxas de Poder de Polícia. Todas as formas demonstradas abaixo tem a finalidade de atender as renúncias ocorridas:

- 1- Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias conforme demanda e inclusão de novos empreendimentos imobiliários;
- 2- Expansão do número de contribuintes prestadores de serviços que atuam na informalidade;
- 3- Atualização do cadastro mobiliário fiscal conforme demanda e através de ações fiscais específicas para regularização de municípios que realizam atividades econômicas na informalidade.

Estes aspectos referem-se à LDO de 2024 e para os dois exercícios subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2024

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ATENDIMENTO A PASSIVOS CONTINGENTES	45.405.950,89	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00
		CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS POR ATO DO PODER EXECUTIVO	42.405.950,89
SUBTOTAL	45.405.950,89	SUBTOTAL	45.405.950,89
TOTAL	45.405.950,89	TOTAL	45.405.950,89

NOTA EXPLICATIVA: O § 3º do art. 4º da LRF, determina o que deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais. "§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

1- Riscos orçamentários - referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

2- Riscos de Passivos Contingentes - decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento.

3- Riscos decorrentes de Gestão da Dívida - referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência.

Abaixo apresenta-se os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do Município de Araraquara:

1) Não recolhimento de parte do PASEP – Prefeitura do Município de Araraquara, no montante de R\$ 48.218.587,34 (quarenta e oito milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referente às competências de abril de 2013 a dezembro de 2016 e exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023. Deste valor, até a data de 27 de abril de 2023, foram pagos R\$ 2.812.636,45 (dois milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Este passivo decorre do não pagamento em sua totalidade da contribuição, o qual poderá determinar o aumento do estoque da dívida pública, sendo que a importância é objeto de discussão junto à Receita Federal do Brasil, através de processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II DAS METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	1.484.110.019,83	1.467.828.763,37	13,74%	1.731.065.927,13	1.711.290.736,63	16,02%	1.731.065.927,13	1.710.509.122,40	16,01%
Receita Primária I	1.476.991.420,82	1.460.788.258,13	13,68%	1.722.762.793,24	1.703.082.455,31	15,95%	1.722.762.793,24	1.702.304.590,14	15,94%
Despesa Total	1.484.110.019,83	1.467.828.763,37	13,74%	1.731.065.927,13	1.711.290.736,63	16,02%	1.731.065.927,13	1.710.509.122,40	16,01%
Despesa Primária II	1.427.347.254,43	1.411.688.707,29	13,22%	1.664.857.837,56	1.645.838.988,90	15,41%	1.664.857.837,56	1.645.087.269,08	15,40%
Resultado Primário III = (I-II)	49.644.166,39	49.099.550,84	0,46%	57.904.955,68	57.243.466,42	0,54%	57.904.955,68	57.217.321,06	0,54%
Resultado Nominal	22.902.469,89	22.651.221,01	0,21%	-10.497.382,93	-10.377.463,90	-0,10%	-10.497.382,93	-10.372.724,10	-0,10%
Dívida Pública Consolidada	283.576.815,90	280.465.869,40	2,63%	251.717.142,76	248.841.599,79	2,33%	251.717.142,76	248.727.943,98	2,33%
Dívida Consolidada Líquida	283.576.815,90	280.465.869,40	2,63%	251.717.142,76	248.841.599,79	2,33%	251.717.142,76	248.727.943,98	2,33%

Fontes e notas explicativas:

Índice IPCA utilizados: 4,18% em 2024; 4,0% em 2025 e 4,0% em 2026. Fonte: Boletim Focus 20/04/2023

PIB MUNICIPAL EM 2020: R\$ 10.680.813.000,00 - Fonte: IBGE

Receitas e Despesas Primárias - São as receitas e despesas operacionais, ou seja, aquelas típicas de operações do governo, não se incluindo as receitas de operações de crédito, de juros da dívida nem de alienação de bens. Do lado da despesa não serão consideradas as despesas com juros e amortização da dívida nem aquelas decorrentes de concessões de empréstimos com retorno garantido.

Resultado Nominal - O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida num determinado período. Pelo critério conhecido como "abaixo da linha", apura-se o resultado pela variação do endividamento líquido num determinado período.

Resultado Primário - O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II DAS
METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.165.592.024,11	11,62%	1.256.557.121,29	12,53%	90.965.097,18	7,80%
Receita Primária I	1.144.592.024,11	11,42%	1.250.529.989,77	12,47%	105.937.965,66	9,26%
Despesa Total	1.165.592.024,11	11,62%	1.197.887.201,64	11,95%	32.295.177,53	2,77%
Despesa Primária II	1.122.592.024,11	11,20%	1.152.071.602,19	11,49%	29.479.578,08	2,63%
Resultado Primário III = (I-II)	22.000.000,00	0,22%	98.458.387,58	0,98%	76.458.387,58	347,54%
Resultado Nominal	-9.108.939,95	-0,09%	-39.020.914,35	-0,39%	-29.911.974,40	328,38%
Dívida Pública Consolidada	277.787.789,79	2,77%	319.321.954,90	3,18%	41.534.165,11	14,95%
Dívida Consolidada Líquida	277.787.789,79	2,77%	319.321.954,90	3,18%	41.534.165,11	14,95%

PIB MUNICIPAL EM 2020: R\$ 10.680.813.000,00. Fonte: IBGE

Receitas e Despesas Primárias - São as receitas e despesas operacionais, ou seja, aquelas típicas de operações do governo, não se incluindo as receitas de operações de crédito, de juros da dívida nem de alienação de bens. Do lado da despesa não serão consideradas as despesas com juros e amortização da dívida nem aquelas decorrentes de concessões de empréstimos com retorno garantido.

Resultado Nominal - O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida num determinado período. Pelo critério conhecido como "abaixo da linha", apura-se o resultado pela variação do endividamento líquido num determinado período.

Resultado Primário - O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II DAS METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2021	2022	% PIB	2023	% PIB	2024	% PIB	2025	% PIB	2026	% PIB
Receita Total	1.152.479.628,84	1.256.557.121,29	11,76%	1.378.180.916,45	12,90%	1.484.110.019,83	12,90%	1.602.838.821,42	13,90%	1.731.065.927,13	16,21%
Receita Primária I	1.095.620.859,42	1.250.529.989,77	11,71%	1.371.570.411,05	12,84%	1.476.991.420,82	12,84%	1.595.150.734,49	13,83%	1.722.762.793,24	16,13%
Despesa Total	1.086.730.875,97	1.197.887.201,64	11,22%	1.378.180.916,45	12,90%	1.484.110.019,83	12,90%	1.602.838.821,42	13,90%	1.731.065.927,13	16,21%
Despesa Primária II	1.081.476.212,04	1.152.071.602,19	10,79%	1.364.399.107,29	12,77%	1.427.347.254,43	12,77%	1.586.810.433,20	13,36%	1.664.857.837,56	15,59%
Resultado Primário III = (I-II)	14.144.647,38	98.458.387,58	0,92%	7.171.303,76	0,07%	49.644.166,39	0,07%	8.340.301,28	0,46%	57.904.955,68	0,54%
Resultado Nominal	22.902.469,89	-39.020.914,35	-0,37%	22.902.469,89	0,21%	22.902.469,89	0,21%	22.902.469,89	0,21%	-10.497.382,93	-0,10%
Dívida Pública Consolidada	329.977.882,63	319.321.954,90	2,99%	299.506.652,47	2,80%	283.576.815,90	2,80%	267.646.979,33	2,66%	251.717.142,76	2,36%
Dívida Consolidada Líquida	329.977.882,63	319.321.954,90	2,99%	299.506.652,47	2,80%	283.576.815,90	2,80%	267.646.979,33	2,66%	251.717.142,76	2,36%

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2021	2022	% PIB	2023	% PIB	2024	% PIB	2025	% PIB	2026	% PIB
Receita Total	1.164.525.345,92	1.270.386.788,97	10,66%	1.378.180.916,45	12,90%	1.467.990.018,50	12,90%	1.584.709.729,62	13,74%	1.710.712.539,59	16,02%
Receita Primária I	1.107.072.288,64	1.264.293.322,84	10,27%	1.353.350.788,37	12,67%	1.460.948.739,79	12,67%	1.577.108.599,67	13,68%	1.702.507.031,63	15,94%
Despesa Total	1.098.089.387,09	1.211.071.148,18	10,66%	1.378.180.916,45	12,90%	1.467.990.018,50	12,90%	1.584.709.729,62	13,74%	1.710.712.539,59	16,02%
Despesa Primária II	1.092.779.801,41	1.164.751.302,24	10,43%	1.364.399.107,29	12,77%	1.411.843.794,89	12,77%	1.568.862.632,32	13,22%	1.645.282.906,17	15,40%
Resultado Primário III = (I-II)	14.292.487,23	99.542.020,59	-0,16%	-11.048.318,91	-0,10%	49.104.944,90	-0,10%	8.245.967,35	0,46%	57.224.125,46	0,54%
Resultado Nominal	23.141.846,51	-39.450.378,53	-0,06%	22.902.469,89	0,21%	22.653.709,46	0,21%	22.643.428,89	0,21%	-10.373.957,65	-0,10%
Dívida Pública Consolidada	333.426.811,46	322.836.412,34	2,88%	299.506.652,47	2,80%	280.496.681,28	2,80%	264.619.727,56	2,63%	248.757.523,21	2,33%
Dívida Consolidada Líquida	333.426.811,46	322.836.412,34	2,32%	299.506.652,47	2,80%	280.496.681,28	2,80%	264.619.727,56	2,63%	248.757.523,21	2,33%

Fontes e notas explicativas:

Índice IPCA utilizado em 2021 e 2022, respectivamente: 10,06% e 5,79%. Fonte IBGE
Índice IPCA utilizado em 2024, 2025 e 2026, respectivamente: 4,18%, 4,0% e 4,0%. Fonte: Boletim Focus 20/04/2023
PIB Municipal em 2020: R\$ 10.680.813.000,00. Fonte: IBGE

Receitas e Despesas Primárias - São as receitas e despesas operacionais, ou seja, aquelas típicas de operações do governo, não se incluindo as receitas de operações de crédito, de juros da dívida nem de alienação de bens. Do lado da despesa não serão consideradas as despesas com juros e amortização da dívida nem aquelas decorrentes de concessões de empréstimos com retorno garantido.

Resultado Nominal - O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida num determinado período. Pelo critério conhecido como "abaixo da linha", apura-se o resultado pela variação do endividamento líquido num determinado período.

Resultado Primário - O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.